



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

Processo : 185 PL 040/2020

Assunto: LOGRADOUROS

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que visa denominar a “Rua Hum do Loteamento Vila Santo Ignácio”, localizado no Bairro Aeroclube como rua “Rua Pastor Otávio Pinto Martins” a fim de suprir a ausência de nome para aquela rua.

A exposição de motivos informa que a nomeação da rua traz inúmeros benefícios aos futuros moradores do local, eis que se trata de um loteamento ainda em formação.

Verifica-se a presença da biografia do Homenageado no respectivo projeto, atendendo ao disposto no artigo 78^a, “b” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Montenegro.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e não se refere à matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48 da Lei Orgânica do Município).

Compulsando os autos do respectivo no Projeto de Lei, verifica-se a presença de Abaixo assinado, haja vista que se trata-se de Loteamento, suprindo assim a exigência contida no inciso III do artigo 78 A do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Montenegro.

Portanto, não há óbice, sob o aspecto jurídico, para a tramitação do projeto.

Montenegro/RS, 09 de novembro de 2020.


Alexandre Muniz de Moura
Consultor Jurídico - OAB/RS 63.697